Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 179/2017: "INCLUI ARTIGOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI N° 91/97), PARA AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE ITARANTIM A REALIZAR A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO EFETIVO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS PODERES DA UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 182/2018: "FIXA ÁREA INFERIOR PARA REGISTRO DE LOTES URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 027/2018: "EXONERA A PEDIDO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

DECRETO Nº 028/2018: "NOMEIA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação E0EF0F0F77-3EB223BF17-D38CE29451-299CDBF565

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 179/2017.

Inclui artigos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n° 91/97), para autorizar o Município de Itarantim a realizar a cessão de servidor público do quadro efetivo para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, sem ônus para a municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído a SEÇÃO VI NO CAPÍTULO IX DO TITULO I DO LIVRO – I, o Art. 53°-A, seu inciso, parágrafos e Art. 53°-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

SEÇÃO VI
DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 53°-A. O servidor público municipal, detentor de cargo efetivo, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, na seguinte hipótese:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
§ 1° Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.
§ 2° Para fins de concessão da cessão de servidor público deste Município, deverá ser encaminhado ofício requisitório do cessionário, responsabilizando-se pela remuneração e pelo ônus do servidor.
§ 3°A cessão far-se-á mediante portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município de Itarantim.
Art. 53°-B. A cessão se dará por tempo indeterminado, devendo o cessionário devolver formalmente o servidor cedido nos casos em que este não estiver mais atuando em cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 53°- C. Vetado.
[...]

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itarantim- Bahia, 20 de dezembro de 2017.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 182/2018.

"Fixa área inferior para registro de lotes urbanos no âmbito do Município de Itarantim e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Fica permitido o registro de lotes com metragem inferior a 100 m^2 (cem metros quadrados), compreendendo no período anterior à Lei 162/2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarantim- Bahia, 19 de março de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação E0EF0F0F77-3EB223BF17-D38CE29451-299CDBF565

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 027/2018.

Exonera a pedido Secretária de Assistência Social.

O **Prefeito Municipal de Itarantim** no uso de suas atribuições funcionais e legais, com base na Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º **Exonerar** *MICHELET MARTINS DIAS VIEIRA*, CPF - 946.619.285-04, do cargo de Secretária de Assistência Social do Município de Itarantim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itarantim- Bahia, em 19 de março de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação E0EF0F0F77-3EB223BF17-D38CE29451-299CDBF565

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 028/2018.

Nomeia Secretária de Administração.

O **Prefeito Municipal de Itarantim** no uso de suas atribuições funcionais e legais, com base na Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º **NOMEAR** *MICHELET MARTINS DIAS VIEIRA*, CPF - 946.619.285-04, para o cargo de Secretária de Administração do Município de Itarantim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itarantim- Bahia, em 19 de março de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação E0EF0F0F77-3EB223BF17-D38CE29451-299CDBF565